



Comissão Eleitoral
Eleições para órgãos sociais da FPN 2024
Deliberação

*

1. Em 29/10/2024, a Comissão Eleitoral, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31.12 (Regime Jurídico das Federações Desportivas), 24.º e 28.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Natação (FPN) e 2.º, n.º 3, 17.º e 30.º do Regulamento Eleitoral da FPN, notificou a Associação Nacional dos Árbitros de Natação (ANAN) para, **“no prazo de 5 dias, comprovar junto da Comissão Eleitoral da FPN a legitimidade dos órgãos sociais eleitos dessa Associação nos quadriénios 2020/2024 ou 2024/2028 para efeitos de designação dos respetivos delegados por inerência à Assembleia Geral Eleitoral da FPN, agendada para o dia 16 de novembro de 2024, nos termos do ponto 2. do Aviso ED/2024/10, de 11/10, e da Convocatória de 14/10/2024, ambos do Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPN, através da apresentação do ato de tomada de posse dos competentes órgãos sociais dessa Associação.”**

2. Em 31/10/2024, a Presidente da ANAN, Sandra Oliveira, respondeu à Comissão Eleitoral informando que em 2020, início do ciclo olímpico que, agora - em 2024, finda, não se realizaram eleições para os órgãos sociais daquela associação de classe (*“Desde 2020. não se realizaram mais eleições na ANAN (...)”*), o que sufragou em nova comunicação dirigida à CE em 6/11/2024, não tendo, por conseguinte, comprovado, nomeadamente, através da junção de cópia do ato de tomada de posse dos competentes órgãos sociais, a legitimidade dos mesmos nos quadriénios 2020/2024 ou 2024/2028 para efeitos de designação dos respetivos delegados por inerência à Assembleia Geral Eleitoral da FPN.

3. A Assembleia Geral da FPN é composta por 40 (quarenta) delegados (artigo 27.º n.º 1 dos Estatutos da FPN).

4. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral da FPN (artigo 24.º n.º 7 dos Estatutos da FPN).

5. Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, sendo que, em Assembleia Geral, cada delegado tem direito a um voto, pessoal (artigo 27.º n.ºs 3 e 4 dos Estatutos da FPN).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





6. O artigo 28.º n.º 2 dos Estatutos da FPN estabelece que *“Cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juizes, que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar por inerência a Assembleia Geral”*, sendo que, o artigo 48.º n.º 1 do Regulamento Eleitoral da FPN dispõe que *“O Presidente de cada associação territorial de clubes, e cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juizes, que como tal, esteja em cada momento reconhecida, assumira, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na Assembleia Geral.”*

7. O artigo 48.º n.º 4 do Regulamento Eleitoral da FPN refere perentoriamente que *“A designação é feita para um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico (...)”*.

8. A ANAN, associação sócia filiada na FPN, não realizou eleições para os seus órgãos sociais, pelo menos, para o mandato de 4 anos correspondente ao presente ciclo olímpico 2020/2024, que agora termina, refira-se, em clara e frontal violação ao disposto no artigo 12.º dos seus Estatutos, que estabelece a duração de um mandato de quatro anos para os órgãos sociais da ANAN, *“correspondendo sempre a um ciclo olímpico.”*

9. A não realização de eleições periódicas, estatutariamente obrigatórias, para os órgãos sociais da ANAN há, pelo menos, 4 anos, acarreta a ilegitimidade da atual Presidente desta associação de classe na assunção por inerência da representação dos seus filiados em Assembleia Geral da FPN para a eleição dos órgãos sociais da FPN para o mandato 2024/2028, porquanto, a assunção ou a designação por inerência *“é feita para um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico”* (V. artigo 48.º n.º 4 do Regulamento Eleitoral), sendo que, no caso da ANAN, tal período esgotou-se em 2020, ano em que esta associação de classe – já - não realizou eleições para o mandato correspondente ao ciclo olímpico 2020/2024, e a assunção ou a designação por inerência, respetivamente do Presidente ou de outro elemento, para efeitos de representação dos membros filiados em Assembleia Geral da FPN, não se renova automaticamente por períodos de 4 anos, antes, cessa no término daquele prazo e carece ser legitimada através da realização de eleições nas associações territoriais e nas de classe, ou, refira-se, o Regulamento Eleitoral da FPN, por razões de legitimação e transparência democráticas, não disporia no n.º 3 do seu artigo 2.º que as eleições para delegados à Assembleia Geral da FPN devem ter lugar no último semestre do ano em que encerra o Ciclo Olímpico, sempre em momento anterior às eleições para os órgãos sociais

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





da FPN, por forma a que, tendo em conta os prazos regulamentares, os delegados eleitos e, por maioria de razão, os delegados por inerência, venham a ser os efetivamente convocados para a Assembleia Geral Extraordinária destinada a eleger os órgãos federativos, precisamente por razões de legitimidade, transparência e renovação democráticas do ato eleitoral federativo.

10. Pelo exposto, a Comissão Eleitoral delibera que, não tendo a **Associação Nacional dos Árbitros de Natação (ANAN)** comprovado a legitimidade dos seus órgãos sociais nos e para os quadriênios 2020/2024 ou 2024/2028 para efeitos de designação dos respetivos delegados por inerência à Assembleia Geral Eleitoral da FPN, agendada para o dia 16 de novembro de 2024, nos termos do ponto 2. do Aviso ED/2024/10, de 11/10, e da Convocatória de 14/10/2024, ambos, do Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPN, designadamente, através da apresentação do ato de tomada de posse dos competentes órgãos sociais dessa ANAN, **Sandra Cristina Baião de Oliveira** carece de legitimidade e de capacidade eleitorais ativas como delegada por inerência da ANAN, pelo que, se encontra impedida de exercer o direito de voto, dando-se por eliminada do caderno eleitoral a que se refere o artigo 18.º do Regulamento Eleitoral.

- Notifique, pelos meios mais céleres, nomeadamente, através de mensagem de correio eletrónico, e sem prejuízo da remessa via carta postal registada com aviso de receção, **a Associação de Classe - ANAN, a delegada Sandra Cristina Baião de Oliveira e os Mandatários das Listas A e B.**

Cruz Quebrada, 8 de novembro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,

Alberto Mota Borges

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions